



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7220**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 07/03/2006

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 37, de 21/03/2006. Acrescenta dispositivos aos artigos 88 e 92 da Lei Orgânica Municipal e contém outras providências. (Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores municipais).

**Controle Interno – Caixa:** 02

**Posição:** 38

**Número de folhas:** 07

EMENDA nº 37/2006

Especie: PE

Categoria: LOM

Cl: 02

Ordem: 38

nº fcs: 05



21.03.2006

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LOM LEI N° \_\_\_\_ /2006

AUTOR:

Mesa Diretora.

ASSUNTO:

Acrescenta Dispositivos à Lei Orgânica Municipal, e Contém Outras  
Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em - 07/03/2006

1 - Comissão de legislação e Justiça e Especial

2 -

3 - Aprovado em 1<sup>a</sup> Em 9.03.2006

4 - Aprovado em 2<sup>a</sup> Em. 21.03.2006

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 37, de 21 de março de 2006.

Acrescenta Dispositivos à Lei Orgânica Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - O artigo 88 da L.O.M. passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" Art. 88 - ....

I - ....

VI - **Plano de seguridade social para o servidor e sua família.**

Art. 2º - O artigo 92 da L.O.M. passa a vigorar acrescido do inciso IV e parágrafo único:

" Art. 92 - .....

I - ....

IV - **Plano de seguridade social, que visa a cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que garantam meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; proteção à maternidade, à adoção e à paternidade e assistência à saúde."**

**Parágrafo Único – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio por meio dos sistemas de pré e/ou de pós-pagamento, na forma estabelecida em lei, observada a iniciativa de cada um dos poderes.**

Art. 3º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de março de 2006.

Sébastião Maia  
Presidente da Câmara

José Marcos Mariana de Freitas  
1º Secretário

FORNAL NOTÍCIAS - 24.03.2006



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, de 21 de março de 2006.

**Acrescenta Dispositivos à Lei Orgânica Municipal e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou, e seu Presidente Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Montes Claros-MG.

Art. 1º - O artigo 88 da L.O.M. passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

**“Art. 88 – ....**

**I - .....**

**VI – Plano de seguridade social para o servidor e sua família.**

Art. 2º - O artigo 92 da L.O.M. passa a vigorar acrescido do inciso IV e parágrafo único:

**“Art. 92 - .....**

**I - .....**

**IV- Plano de seguridade social, que visa a cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que garantam meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; proteção à maternidade, à adoção e à paternidade e assistência à saúde.”**

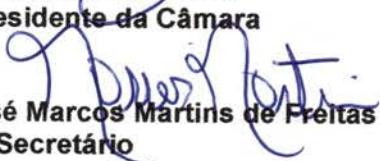
**Parágrafo Único – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio por meio dos sistemas de pré e/ou de pós-pagamento, na forma estabelecida em lei, observada a iniciativa de cada um dos poderes.**

Art. 3º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de março de 2.006.

  
**Sebastião Ndeu Maia**  
Presidente da Câmara

  
**José Marcos Martins de Freitas**  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

AS CÂMARA  
02/03/06

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº \_\_\_\_ /2006

## ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu presidente, em seu nome, promulgo a seguinte emenda:

Art. 1º - O artigo 88 da LOM passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 88 . . .

I . . .

VI – Plano de seguridade social para o servidor e sua família.

Art. 2º - O artigo 92 da LOM passa a vigorar acrescido do inciso IV e parágrafo único:

Art. 92 . . .

I . . .

IV – Plano de seguridade social, que visa a cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que garantam meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão; proteção à maternidade, à adoção e à paternidade; e assistência à saúde.

Parágrafo único – A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, prestada pelo Sistema Único de Saúde ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou, ainda, mediante convênio por meio dos sistemas de pré e/ou de pós-pagamento, na forma estabelecida em lei, observada a iniciativa de cada um dos Poderes.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Montes Claros

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Março de 2.006

Vereador Sebastião Ildeu Maia  
Presidente da Câmara

Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo  
Vice - Presidente da Câmara

Vereador José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário.

Vereador Valcir Soares da Silva  
2º Secretário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° \_\_\_\_\_/2006 QUE  
“Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e contém outras providências”, de  
autoria da Mesa Diretora e demais vereadores.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão preserva a independência dos poderes nos termos do parágrafo único do artigo segundo do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de março de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605